



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 789/2009 DE 12 DE MAIO DE 2009**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS – e constitui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

*VALDECIR LUIZ COLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS – e constitui o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I  
Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS – de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os Programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

**I** – Dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de Habitação;

**II** – Outros Fundos ou Programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**III** – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de Habitação;

**IV** – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e outros recursos que vierem a serem destinados.

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO GESTOR DO FHIS**

**Artigo 4º** - O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor.

**Artigo 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- a) – 01 – Representante das Associações de Moradores de Bairros;
- b) – 01 – Representante De Entidades Religiosas;
- c) – 01 – Representante da Secretaria de Promoção Social;
- d) – 01 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) – 01 – Representante do DAE;
- f) – 01 – Representante da Secretaria de Administração;

**§ 1º** - A presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo Secretario de Promoção Social, Nomeado através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

§ 3º - Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**SEÇÃO III  
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas às ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social que contemplem:

**I** – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**VII** – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**SEÇÃO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS**

**Artigo 7º** - Ao Conselho gestor do FHIS compete:

**I** – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

**II** – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

**III** – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** – Deliberar sobre as contas do FHIS;

**V** – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

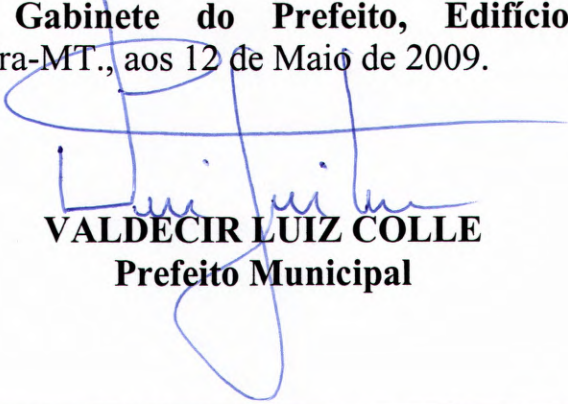
**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a política nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 765/2008 de 14/08/08.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT., aos 12 de Maio de 2009.**

  
**VALDECIR LUIZ COLLE**  
**Prefeito Municipal**